Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

AO EXPEDIENTE
Em: 30/11/2021
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30/11/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 111 /2021.
(Do Vereador José Pereira)

DENOMINA DE **AVENIDA EDINALDO INÁCIO DE FREITAS,** A ATUAL AVENIDA 29 – INICIO NO LOTE 01 DA QUADRA 96 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 30/11/2021
1º Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica denominada de AVENIDA EDINALDO INÁCIO DE FREITAS, a atual Avenida 29 – início no Lote 01 da Quadra 96 e término no Lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro Amazônia Park..

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADA
Em: 09/12/2022
Presidente

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo continuar o processo de denominação das ruas e avenidas do município, uma vez que a ausência de nomes e por consequência de CEP em diversas ruas e avenidas do município tem causado transtornos tanto aos cidadãos em relação a localização das residências vivenciadas pela Empresa de Correios e Telégrafo, Cagepa e Energisa, bem como às empresas que pretendem vir investir no município, impedido por ausência de identificação sua abertura perante a Junta Comercial do Estado. Segue em anexo as documentações necessárias.

Plenário "Luiz de Góes", em 26 de novembro de 2021.

José Pereira
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:00 hs. Em: 26/11/2021
VISTO

Selo Digital AKE08470-SNTJ
Consulte a autenticidade em
https://selodigital.tjpb.jus.br/

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03 R

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

EDINALDO INÁCIO DE FREITAS

CPF
245.088.534-04

MATRÍCULA
068981 01 55 2021 4 00012 145 0007046 51

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Parda	Casado, 60 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Lucena, Paraíba	Segue no quadro ANOTAÇÕES DE CADASTRO	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de EDWARD INÁCIO DE FREITAS e de CLEONICE MARIA DA SILVA FREITAS. Residência do falecido: Rua José Joviniano de Brito, nº 80, Centro, Cabedelo, Paraíba

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um, às 19h00min.	24	03	2021

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Nossa Senhora das Neves, à Rua Etelvina Macedo de Mendonça, nº 531, Torre, João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE
COVID-19 (RT-PCR +)

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Municipal "Na Paz do Senhor", Cabedelo/PB	Antonio Inácio de Freitas, nacionalidade brasileira, RG nº 468705 SSP/PB, CPF/MF nº 288.754.944-87, profissão aposentado, estado civil casado, residente na Rua Milton Herculano de Araújo, 100, Jardim Brasília, Cabedelo/PB, irmão do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Dalman de Figueiredo Leitão Segundo, CRM 7644/PB

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no Livro C-12, às folhas 145v, sob o nº 7046. Data do registro: 26 de março de 2021. O falecido era casado com Eliane do Nascimento Freitas aos 15/03/1984, em Cabedelo-PB, Livro B-8, folha 108, nº 1447. Não deixou bens nem testamento, era eleitor, deixou dois filhos maiores e uma filha menor.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
RG nº 345.684 MM/RJ emitido em 07/11/1997, Título de eleitor nº 0103455581228 zona 57 seção 15 da cidade de Cabedelo-PB emitido em 19/11/2009, CTPS nº 42918 Série 00002 DRT-PB emitido em 07/07/1993, Cartão Nacional de Saúde nº 701 0008 8508 4198, Benefício do INSS nº 601576735-2
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
APARECIDA DORNELAS SERVIÇO REGISTRAL
Oficial Registrador
Maria Aparecida Dornelas Carvalho
Município/UF
Cabedelo/PB
Endereço
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123, Centro
Fone
(83) 3228-2122
E-mail
cartoriodornelas@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cabedelo, 26 de março de 2021.

Allan Dornelas Carvalho
Substituto

AA 000226651

Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba

Scanned with DocScan

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

BREVE HISTÓRICO

Amar ao próximo como a ti mesmo, esse é o principal mandamento de Jesus Cristo, e condicionalmente realizado por **Edinaldo Inácio da Freitas**, mas popularmente conhecido como Bimbo. Ele se preocupava com o próximo, buscava partilhar não somente sua fé, mas seu carinho, solidariedade e socorro quando alguém precisava. Estava disposto a ouvir, abraçar e caminhar com o próximo, virtude que desde pequeno foi construindo. Nasceu no dia 12 de julho de 1960 no Município de Lucena, filho de Cleonice e Edward, que logo vieram morar na cidade de Cabedelo. Sua infância foi na rua do Bairro de Ponta de Mato e na beira da praia junto com seus oito irmãos. Ainda jovem serviu na Marinha, onde continuou mantendo uma relação de proximidade com o mar, anos depois tornou-se marítimo e viaja pelo Brasil e o mundo para sustentar sua família. Família essa que cresceu após seu casamento com Eliane do Nascimento Freitas em 1984, essa união gerou 3 filhos, Maria Eline , Elton e Maria Eduarda. Além de bom filho, irmão, pai e esposo, foi amigo de todos que passaram pela sua vida, é difícil achar alguém que não o conhece-se e o ama-se. Serviu na Igreja Matriz do Sagrado Coração de Jesus durante décadas, participando de grupos como: catequese, Comunidade Imaculada Conceição, EJC, ECC, Pastoral do Batismo entre outros grupos. Só bastava convida-lo e dizer que precisava de ajuda que ele não diria não e carregava consigo sua esposa. Um homem de fé e com devoção a nossa senhora, acreditava em um lugar melhor para todos viverem, principalmente os cabedelenses. Falava constantemente como gostava dessa cidade, das pessoas e da necessidade de Cabedelo gerar oportunidades para seus filhos, por isso buscou se envolver na política da cidade, por vezes apoiando candidatos no qual acreditava para o bem da cidade. Tendo se candidatado também com o objetivo de oferecer sua capacidade e amor em benefício do lugar que cresceu e viu se transformar. Foi nesta cidade que fez morada, e como se diz: fincou raízes e frutos, querendo o melhor para todos a sua volta. Sempre era visto sorrindo e abraçando, confiava que o que o homem não poderia resolver, Deus se encarregava. Amava criar pássaros, cães e pescar, era na sua oficina que guardava todos os apetrechos para os dias de pesca com os amigos, e ao chegar do mar, partilhava o peixe tal forma com as parábolas. Uma de suas últimas alegrias em vida, foi ver nascer e conviver com sua neta Lara, era um dos momentos em que tinha a certeza que mesmo nas adversidades da hemodiálise e do transplante de rins, ao qual era defensor da doação, deveria continuar acreditando em Deus e nas pessoas. Nenhuma dor abalava o seu sorriso e a vontade de ajudar o próximo, não com dinheiro como gostava de dizer, mas com uma palavra e gestos que valiam mais. A vida de Edinaldo é uma vida que merece ser lembrada sempre, não apenas por seus familiares e amigos, mas pelos cabedelenses. E os que não o conheceram, basta dizer que perderam a oportunidade de ter ao seu lado uma pessoa iluminada, que só fazia e queria o bem de todos, pois amava o seu próximo como Jesus ensinou.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 111/2021)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/12/2021.

Flávio Honorato Queiroga
Analista Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 111/2021)
(Do Vereador José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 03/12/2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Alex Lucena

Em, 03/12/21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 03/12/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

PROJETO DE LEI Nº 111/2021

DENOMINA DE AVENIDA EDINALDO INÁCIO DE FREITAS, A ATUAL AVENIDA 29 - INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 96 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK, NESTE MUNICÍPIO.

AUTOR DO PROJETO: Vereador José Pereira.
RELATOR: Vereador Alex Lucena.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº111/2021**, de iniciativa do ilustre Vereador José Pereira, que DENOMINA DE AVENIDA EDINALDO INÁCIO DE FREITAS, A ATUAL AVENIDA 29 - INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 96 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK, NESTE MUNICÍPIO.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **30 de novembro de 2021**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador José Pereira, tem a pretensão de prosseguir com o processo de denominação das ruas do município, em razão das dificuldades para a localização das residências vivenciadas pelas empresas prestadoras de serviços públicos a exemplo dos Correios, CAGEPA, ENERGISA, etc.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo[1] que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº111/2021 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I** – certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II** – justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II** – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 111/2021 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município[2] e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 111/2021, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de DEZEMBRO de 2021.

Vereador Alex Lucena
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11 R

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Alex Lucena, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 111/2021, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de DEZEMBRO de 2021.

Ver. José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
DATA 13 / 12 / 21
Presidente da Comissão

Vereador Alex Lucena
Vice-Presidente/Relator

Ver. Joedson (Dinho)
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 111/2022
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 08/02/2022.

Em, 09/02/2022.

ÍRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 09/02 /2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13 R

OFÍCIO GPC/SL Nº 035/2022

Cabedelo (PB), 10 de fevereiro de 2022.

2ª VIA

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
DD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo nº 012/2022**, o **Projeto de Lei nº 111/2021**, da lavra do **Vereador José Pereira**, e que "DENOMINA DE AVENIDA EDINALDO INÁCIO DE FREITAS, A ATUAL AVENIDA 29 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 96 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 08 de fevereiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 11/02/22
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14 R

AUTÓGRAFO Nº 012/2022
AO PROJETO DE LEI N° 111/2021

(Do Vereador José Pereira)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 08 / 02 / 2022
VISTO

DENOMINA DE AVENIDA EDINALDO INÁCIO DE FREITAS, A ATUAL AVENIDA 29 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 96 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominada de avenida Edinaldo Inácio de Freitas, a atual Avenida 29 – início no Lote 01 da quadra 96 e término no Lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro Amazônia Park.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), 10 de fevereiro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
PUBLICAÇÃO 13
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 21 A 25/02/2022
VISTO

Lei nº 2.188 De 22 de fevereiro de 2022.

DENOMINA DE AVENIDA EDINALDO INÁCIO DE FREITAS, A ATUAL AVENIDA 29 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 96 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de avenida Edinaldo Inácio de Freitas, a atual Avenida 29 – início no Lote 01 da quadra 96 e término no Lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro Amazônia Park.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
16 R

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 21 A 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 80 — De 24 de fevereiro de 2022.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, que *"Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências"*, alterado pela Lei Complementar nº 72, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de janeiro de 2022, de acordo com seus anexos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Anexo I da Lei Complementar nº 72, de 27 de janeiro de 2020.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO
Valores expressos em reais (R$)

REAJUSTE (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	3.845,82	3.892,74	3.940,64	4.058,84	4.180,61
S (SUPERIOR)	4.131,76	4.255,72	4.383,39	4.506,99	4.650,32
E (ESPECIALIZADO)	4.882,91	5.029,41	5.180,28	5.335,70	5.495,77
M (MESTRADO)	5.770,62	5.943,76	6.122,05	6.305,72	6.494,89
D (DOUTORADO)	6.819,73	7.024,32	7.235,04	7.452,11	7.675,67

REAJUSTE (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	2.884,37	2.919,55	2.955,48	3.044,13	3.135,46
S (SUPERIOR)	3.098,82	3.191,79	3.287,54	3.380,24	3.487,74
E (ESPECIALIZADO)	3.662,18	3.772,06	3.885,21	4.001,77	4.121,82
M (MESTRADO)	4.327,97	4.457,82	4.591,54	4.729,29	4.871,17
D (DOUTORADO)	5.114,80	5.268,24	5.426,28	5.589,08	5.756,75

REAJUSTE (PROFESSOR 25 HORAS) INATIVO					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	2.403,64	2.432,96	2.462,90	2.536,78	2.612,88
S (SUPERIOR)	2.582,35	2.659,82	2.739,62	2.816,87	2.906,45
E (ESPECIALIZADO)	3.051,82	3.143,38	3.237,67	3.334,81	3.434,85
M (MESTRADO)	3.606,64	3.714,85	3.826,28	3.941,08	4.059,31
D (DOUTORADO)	4.262,33	4.390,20	4.521,90	4.657,57	4.797,29

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.184 — De 22 de fevereiro de 2022.

DENOMINA DE AVENIDA CLAUDIO PAULO MACIEL, A ATUAL AVENIDA 27 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 94 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Claudio Paulo Maciel, a atual Avenida 27 – início no Lote 01 da Quadra 94 e término no Lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro do Amazônia Park.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.185 — De 22 de fevereiro de 2022.

DENOMINA DE AVENIDA FRANCISCO PAULO COSENTINO SORRENTINO, A ATUAL AVENIDA 28 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 95 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Francisco Paulo Cosentino Sorrentino, a atual Avenida 28 – início no Lote 01 da quadra 95 e término no Lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro Amazônia Park.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.186 — De 22 de fevereiro de 2022.

DENOMINA DE RUA SEVERINA ALMEIDA DE MEDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Severina Almeida de Medeiros, a Via Local 04, com início no Lote 01 da quadra 10 e término no lote 23 da quadra 04, localizada no Bairro do Poço, no Município de Cabedelo-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.187 — De 22 de fevereiro de 2022.

DENOMINA DE AVENIDA SEVERINA SOBRAL DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Severina Sobral da Silva, a atual avenida 25, início no lote 1A (com frente à Rua Mar do Caribe) da quadra 91A e término no lote 1A da mesma quadra (com frente a extensão da Avenida Cavalo Marinho), localizada no Bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17R

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.188 — De 22 de fevereiro de 2022.

DENOMINA DE AVENIDA EDINALDO INÁCIO DE FREITAS, A ATUAL AVENIDA 29 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 96 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de avenida Edinaldo Inácio de Freitas, a atual Avenida 29 – início no Lote 01 da quadra 96 e término no Lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro Amazônia Park.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.189 — De 22 de fevereiro de 2022.

DENOMINA DE AVENIDA ANDRÉ ANDRADE DA SILVA, A ATUAL AVENIDA 19-INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 85 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de avenida André Andrade da Silva, a atual Avenida 19-início no Lote 01 da Quadra 85 e término no lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito